

**CONTRATO DE IMÓVEL RURAL Nº 037/2017- PROCESSO Nº 42/2017 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2017.**

**TERMO DE CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE IMÓVEL QUE FAZEM O MUNICÍPIO DE ERVAL SECO E O SENHOR JADIR GONÇALVES SOARES.**

Que entre si realizam, de um lado o Município de Erval Seco, Estado do Rio Grande do Sul, Órgão de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 87.613212/0001-22, com sede na Av. do Comércio 364, cidade de Erval Seco, representado neste ato por seu Prefeito Municipal em exercício Sr. **VILMAR VIANA FARIAS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 428883790-15 e portador da Cédula de Identidade sob nº 50470400-75 expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado na Avenida Capitão Balbino, 940, nesta cidade, doravante denominado apenas **ARRENDATÁRIO**, e de outro lado o **Sr. Jadir Gonçalves Soares**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Linha Caetano– Erval Seco – RS., portador do CPF nº 649.058.960-53, doravante denominado de **ARRENDADOR**, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis Federais nº 8.666/93 e suas alterações introduzidas pelas Leis federais nº 8.883/94 e 9.648/98, pactuam o presente contrato, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Do Objeto: Consiste o objeto do presente contrato o direito de Arrendamento pela Prefeitura Municipal de Erval Seco – RS., uma área com localização geográfica de de 600,00m<sup>2</sup> , Matrícula nº 2.915, formada pelo polígono: Vértice (01) Lat. S 27°34'18.6"S e Long.53°33'33.3"W; Vértice (02) Lat.27°34'18.9"S e Long.53°33'32.5"W;Vértice (03) Lat.27°34'18.4"S e Long.53°33'32.5"W; Vértice (04) Lat.27°34'18.5"S e Long. 53°33'33.1"W; no imóvel rural, localizado na Linha Caetano Município de Erval Seco.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Do Preço – Pelo presente contrato, descrito na cláusula Primeira, o locatário pagará ao locador a importância de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais, a título de aluguel, pagável até o quinto dia útil de cada mês.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O município se compromete em amontoar as pedras.

**CLÁUSULA QUARTA** – Do reajuste: O preço contratado não sofrerá qualquer tipo de reajuste.

**CLÁUSULA QUINTA** – do prazo de vigência: o presente contrato estará vigorando a contar de 01 de Fevereiro de 2017 e encerrando-se em 31 de janeiro de 2018, com possibilidade de prorrogação caso houver necessidade e acordo por ambas as partes.

**CLÁUSULA SEXTA** – Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente contrato, sem o consentimento prévio, do município, mediante acordo escrito, obedecendo os limites legais.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Os casos de alteração ou rescisão contratual são os constantes na Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelas leis nº 8.83/94 e 9.648/98.

**CLÁUSULA OITAVA** - As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correm a conta da seguinte dotação orçamentária:

09 – Secretaria Municipal de Obras Públicas, Habitação e Saneamento

Unidade 01 – Habitação e Urbanismo

Proj. Ativ. 2.030 Manutenção dos serviços urbanos

154-3.3.90.36.00.00.0001 – Outros Serv. de Terceiro Pessoa Física

**CLÁUSULA NONA** - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente contrato que não possam ser dirimidas pela intermediação administrativa, fica eleito o FORO da Comarca de Seberi – RS., com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem desta forma justos e Contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erval Seco RS., 13 de fevereiro de 2017.

**VILMAR VIANA FARIAS**  
Prefeito Municipal em exercício

**JADIR GONÇALVES SOARES**  
Contratada

De acordo em data supra

Assessoria Jurídica